

Lei nº 463/89 Revogada

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, PERMUTA E/OU
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA
A MUNICIPALIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis - MG,
aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a adquirir para a municipalidade, máquinas e/ou veículos, novos ou usados, por compra ou permuta, de acordo com as necessidades dos serviços.

Artigo 2º - Para a execução desta lei, fica igualmente autorizado a ajustar preços e condições de pagamento na forma existente no mercado nacional, à vista ou parceladamente, podendo para tanto, firmar contratos com órgãos públicos, financeiros ou empresas particulares, dentro da capacidade de pagamento da Prefeitura.

Artigo 3º - Para a aquisição com aval, a municipalidade poderá dar como garantias quotas de participação ou do próprio bem a ser adquirido, durante o período da vigência do compromisso assumido.

Artigo 4º - Quando se tratar de permuta ou aquisição de bem, de empresa ou concessionária pública, na forma da legislação vigente.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado se necessário for, a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente,

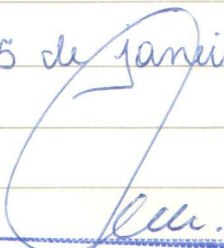
na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Buritis, a alienar as máquinas e veículos velhos, inservíveis ou anti-econômicos para a municipalidade.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Buritis, MG, 25 de janeiro de 1.989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 130 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 698 701 801-91

Projeto de Lei nº 180/89, de 09.01.89. Aprovado em terceira discussão por -07- votos a favor e -02- votos contra. Sala das Sessões, 23.01.1.989.